



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 275/08

Processo Administrativo nº 15.425/08 e 17.403/08 – Dispensa Licitatória

Contrato nº 275/08

Processo Administrativo nº 15.425/08 e 17.403/08 – Dispensa Licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ANDRÉIA REGINA SOARES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUAÇÃO JUNTO ÀS UNIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/DESTE - E PROJETOS SÓCIO-EDUCATIVOS.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
16.875	341	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.36.99	Assistência Social

Valor: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado, ANDRÉIA REGINA SOARES, brasileira, portadora do RG nº 35.139.519-3-SP e do CPF nº 217.251.458-63, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Miguel Catharino, nº 222, neste instrumento denominada *CONTRATADA*, com base **nos processos administrativos nsº. 15.425-08 e 17403/08 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1– A CONTRATADA prestará serviços para atuação junto às Unidades de Proteção Social Básica – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social/DeSTE - e projetos sócio-educativos, em cumprimento da Política Municipal de Assistência Social preconizada pela LOAS, Lei Orgânica da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze meses).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e deverão ser concluídos no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente.
- 3.2- A CONTRATADA cumprirá uma carga horária de 20 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 275/08

Processo Administrativo n.º 15.425/08 e 17.403/08 – Dispensa Licitatória

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo **devidamente atestado pela Secretária Municipal de Assistência Social**, na contabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 - Apresentar quando solicitado, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – 2029 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3.3.90.36 – OUTROS TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 275/08

Processo Administrativo n.º 15.425/08 e 17.403/08 – Dispensa Licitatória

- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 34 de Julho de 2008.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉIA REGINA SOARES
Contratada

Testemunhas:

1ª Sônia Maria Del Gáudio Torrecillas
Sônia Maria Del Gáudio Torrecillas

2ª Silvina